



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2013**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 034/2013 de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ Nº 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, Nº 302, na cidade de Campos Borges/RS, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **Sandra Regina Soares**, brasileira, CPF Nº 958.421.600-72, RG.8078696311-SJS/RS, residente e domiciliada neste município, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Empresa **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**, Sociedade Civil de Assessoria aos Municípios inscrita no CNPJ sob Nº 92.885.888/0001-05, com sede na Av. Pernambuco, Nº 1001, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS, representada por seus Diretores **Armando Moutinho Perin** e **Júlio César Fucilini Pause**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, sob as Cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO:**

- 1) Que a situação financeira do Município, exige a tomada de medidas drásticas para a recondução da estabilidade financeira exigida pela legislação em vigor,
- 2) O interesse público nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, combinado com o artigo 57 parágrafo 1º, inciso III, a Administração pode modificar unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

As partes contratantes deliberam celebrar o presente TERMO ADITIVO PARA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A execução do Contrato Administrativo Nº 034/2013 fica suspensa pelo prazo de quatro (04) meses à partir do dia 10 de setembro de 2015, voltando a vigorar em 10 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este termo aditivo poderá ser rompido ou distratado para cessar a suspensão aqui tratada a qualquer momento por acordo entre as partes contratantes, se a necessidade público assim o exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão da suspensão da execução do Contrato Administrativo Nº 034/2013, estabelecida na cláusula primeira deste aditivo, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes contratantes ao recebimento de quaisquer indenizações, ressalvada a cláusula de reajuste do valor das parcelas de contraprestação da CONTRATADA que continuará a vigorar conforme os termos do contrato principal; sem qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

*"Trabalho, transparência e igualdade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CLÁUSULA QUARTA – O presente termo aditivo produzirá seus efeitos na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições contratuais contidas no Contrato Administrativo Nº 034/2013 de Prestação de Serviços firmado entre as partes em 1º de abril de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente Instrumento.

Assim havendo ajustado, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, lavrou-se o presente Termo Aditivo Contratual em tres (3) vias de igual forma e teor, que após lido, conferido e achado conforme vai assinado pelas partes, na presença de duas (2) testemunhas.

**Campos Borges/RS, 10 de setembro de 2015.**

**SANDRA REGINA SOARES**  
Prefeita Municipal

**ARMANDO MOUTINHO PERIN**  
DPM – Contratada

**JULIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**  
DPM - Contratada

TESTEMUNHAS:

Americo Hiro Hartmann  
000-678-250-79

001-45-11-35

*"Trabalho, transparência e igualdade"*